

RESOLUÇÃO CEPE/CA N. 013/2026

Dispõe sobre a Institucionalização do Portal de Anais de Eventos da Universidade Estadual de Londrina, e estabelece seu regulamento.

CONSIDERANDO que, o Regimento da Reitoria da Universidade Estadual de Londrina em seu Art. 25, elenca, dentre as ações extensionistas da Universidade Estadual de Londrina, os eventos como parte da extensão universitária;

CONSIDERANDO, ainda, que dentre os objetivos dos eventos encontra-se o acesso à sociedade a conhecimentos das diferentes áreas, conforme Art. 3º da Resolução n. 339/2005;

CONSIDERANDO a criação do Portal de Anais de Eventos da Universidade Estadual de Londrina em abril de 2018 e a consequente necessidade de sua institucionalização, formalizando sua política de gestão e funcionamento;

CONSIDERANDO que o Portal de Anais de Eventos da Universidade Estadual de Londrina foi criado em abril de 2018, com o intuito de reunir, organizar e democratizar o acesso às produções de eventos organizados no âmbito da Universidade e disponibilizá-los ao público em ambiente e interfaces únicos;

OS CONSELHOS DE ENSINO E PESQUISA E EXTENSÃO e de ADMINISTRAÇÃO aprovaram e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

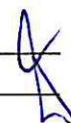
DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 1º Fica instituído o Portal de Anais de Eventos da Universidade Estadual de Londrina, cujos critérios, procedimentos, procedimentos para inclusão, estrutura, funcionamento e suporte são disciplinados pela presente Resolução.
- Art. 2º Os anais de evento somente serão considerados institucionais se estiverem vinculados ao Portal de Anais de Eventos da UEL e observarem os critérios definidos nesta Resolução.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

- Art. 3º O Portal de Anais de Eventos da UEL tem como objetivo:
- I – reunir, organizar e disponibilizar de forma ampla e acessível as produções científicas, acadêmicas e culturais decorrentes de eventos realizados no âmbito da UEL, assegurando sua adequada preservação e difusão;
 - II – ampliar a visibilidade institucional, fortalecer o compartilhamento do conhecimento e garantir acesso livre, público e imediato às produções oriundas de eventos promovidos pela UEL;





- III – otimizar a gestão dos Anais de Eventos da UEL e aprimorar os fluxos de submissão, avaliação, revisão, edição, publicação e preservação digital por meio da utilização do Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas (OJS – Open Journal System).
- IV – agilizar e aprimorar a eficiência operacional, a padronização dos processos editoriais e a transparência nas etapas de publicação, assegurando o amplo acesso às produções acadêmicas e científicas registradas no Portal de Anais de Eventos da UEL.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DO PORTAL DE ANAIS DA UEL

Art. 4º O Portal de Anais de Eventos da UEL será gerido por uma Comissão Deliberativa, composta pelos seguintes membros:

- I – 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade (PROEX);
 - II – 01 (um) representante da Biblioteca Central (BC);
 - III – 01 (um) representante da Assessoria de Tecnologia da Informação (ATI).
- §1º O(a) representante da PROEX poderá ser o(a) Pró-Reitor(a), o(a) Diretor(a) de Eventos, Cultura e Relações com a Sociedade ou o(a) Chefe de Divisão de Cursos e Eventos.
- §2º O(a) representante da BC será indicado pela Direção do Órgão e deverá ser servidor lotado na BC.
- §3º O(a) representante da ATI será o(a) Assessor(a) ou servidor(a) lotado no órgão.

Parágrafo único. A Comissão Deliberativa terá mandato de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de sua portaria. Compete a cada Gestor da unidade indicar, formalmente, um representante titular para compor a Comissão, bem como, designar seu respectivo substituto, que assumirá em caso de vacância, renúncia, impedimento ou perda de mandato do membro titular.

Art. 5º Compete à Comissão Deliberativa do Portal de Anais de Eventos da UEL:

- I. definir e revisar os critérios de inclusão, de permanência e de exclusão dos anais de eventos;
- II. revisar e propor melhorias necessárias ao Portal de Anais de Eventos, visando melhor qualificação científica e técnica do Portal;
- III. Articular ações para ampliar a divulgação dos anais, integrando com políticas institucionais de comunicação e divulgação científica;
- IV. Atuar de maneira estratégica e deliberativa, compreendendo a supervisão, validação, apoio às decisões e emissão de orientações para o adequado encaminhamento das atividades sob sua responsabilidade.

V. Deliberar sobre situações imprevistas e casos omissos.

- §1º A participação na Comissão Deliberativa não implicará carga horária fixa, uma vez que suas atividades não serão contínuas, limitando-se a atividades pontuais, de caráter não executivo.
- §2º As reuniões, presenciais ou virtuais, realizar-se-ão apenas quando necessárias, observada a disponibilidade dos membros.
- §3º A comunicação e a tramitação de documentos ocorrerão, exclusivamente, por meios eletrônicos institucionais.

Art. 6º A Biblioteca Central será o órgão responsável pela coordenação e gerenciamento do Portal, a qual compete:

- I - convocar, presidir reuniões da Comissão Deliberativa e executar suas deliberações;
- II – receber pedidos de ingresso de anais no Portal, por meio de formulário eletrônico disponível no próprio portal;
- III – criar ambiente de trabalho para os coordenadores dos eventos publicarem;
- IV – oferecer treinamento aos coordenadores dos eventos, em relação ao fluxo de trabalho editorial e publicação dos anais;
- V - indicar inovações tecnológicas, melhorias de usabilidade e acessibilidade, otimizando a interface intuitiva e a preservação digital que contribuam para o melhoramento do Portal;
- VI - esclarecer dúvidas de usuários do portal;
- VII – avaliar as atualizações das versões do software OJS e encaminhar para as devidas providências técnicas;
- VIII – manter comunicação direta com a empresa contratada para manutenção do OJS, a fim de corrigir qualquer problema operacional do sistema nos portais;
- IX - elaborar relatórios de atividades e estatísticas de uso do Portal.

Parágrafo único. Compete à Biblioteca Central gerenciar as faturas emitidas pela empresa terceirizada, incluindo o recebimento, a conferência das informações, a verificação do cumprimento dos serviços contratados e o registro dos dados necessários para controle interno. Após essa etapa, encaminhar as faturas, ao setor competente de pagamentos da UEL, para fins de processamento financeiro e liquidação conforme as normas institucionais vigentes.

Art. 7º A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade (PROEX) ficará responsável pela orientação, indicação e promoção, a qual compete:

- I – recomendar o Portal de Anais de Eventos às coordenações dos eventos cadastrados no Sistema de Gestão de Eventos e Cursos (SIGEC/UEL);

- II – apresentar o fluxo da tramitação de publicação dos anais de eventos no Portal por meio dos canais de comunicação oficiais da PROEX;
- III – instruir a coordenação do evento a respeito dos critérios, obrigatoriedades e prazos de publicação no Portal de Anais de Eventos da UEL;
- IV – emitir atestado de aptidão para a publicação no Portal de Anais de Eventos da Universidade dos anais do evento cadastrado, aprovado e finalizado no Sistema de Gestão de Eventos e Cursos (SIGEC/UEL);
- V – incluir nos Editais de Apoio à Eventos da PROEX, a possibilidade de publicação no Portal de Anais de Eventos da UEL;
- VI – promover o Portal de Anais de Eventos da UEL por meio dos canais oficiais de comunicação da PROEX.

Art. 8º Compete à ATI:

- I – apoiar a Comissão Deliberativa, em especial à coordenação e gerenciamento do Portal, nos processos de implantação, manutenção e atualização do sistema operacional do Portal;
- II – estabelecer os padrões técnicos e de segurança necessários para garantir as premissas de segurança da informação: disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade;
- III – apoiar a empresa contratada em todos os procedimentos técnicos necessários, por meio de suporte técnico especializado, durante o processo de implantação e manutenção da solução;
- IV – informar ao fiscal do contrato com a empresa especializada em OJS, pela manutenção e hospedagem— neste caso, servidor(a) indicado(a) pela Biblioteca Central— todas as informações necessárias para assegurar a correta execução contratual, incluindo eventuais inconformidades e demais dados exigidos pelos regulamentos internos.

Art. 9º. Compete ao Coordenador do Evento:

- I – coordenar o processo de recebimento, avaliação e revisão dos trabalhos, em conjunto com a Comissão Científica ou Comissão Avaliadora do evento;
- II – requerer à PROEX a emissão de atestado de aptidão, documento necessário para a publicação no Portal de Anais de Eventos da Universidade, após a devida finalização do evento no SIGEC/UEL;
- III – agendar com a Biblioteca Central treinamento para aprendizado sobre a utilização do Portal;
- IV – solicitar a criação dos anais do evento sob sua responsabilidade, mediante preenchimento do formulário eletrônico disponível no Portal de Anais de Eventos da UEL (<https://anais.uel.br/portal/>);

- V – garantir a padronização, a formatação de acordo com as normas ABNT e a qualidade técnico-científica dos conteúdos publicados nos anais do evento;
- VI - encarregar-se pela editoração, diagramação e publicação dos Anais do evento no Portal de Anais da UEL;
- VII – finalizar a publicação dos conteúdos no Portal de Anais de Eventos em um prazo de até dois (2) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

CAPÍTULO IV

DAS POLÍTICAS DE HOSPEDAGEM DO PORTAL

- Art. 10. Os Anais hospedados no Portal deverão publicar conteúdo científico, cultural e histórico de acesso livre, assegurando padrões de qualidade editorial. As publicações devem atender, critérios formais de apresentação, padronização bibliográfica e conformidade com as políticas institucionais de integridade acadêmica, garantindo transparência, rigor metodológico e confiabilidade das informações divulgadas.
- Art. 11. O Portal de Anais hospedará apenas anais resultantes de eventos vinculados a UEL, por meio do cadastro no Sistema de Eventos e Cursos, e que apresentarem Declaração de Concordância e autorização, emitida pela PROEX.
- Art. 12. A inclusão de anais no Portal, se dará exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponível no próprio Portal.
- Art. 13. É de responsabilidade do coordenador do evento administrar e alimentar seus anais eletrônico.
- Art. 14. Será criado apenas uma publicação para cada evento, sendo as demais edições do evento disponibilizada como número sequente ao primeiro.
- Art. 15. Para a inclusão da segunda edição do evento, deverá ser informado pelo coordenador do evento o registro de ISSN eletrônico.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Deliberativa do Portal.



- Art. 17. Esta Resolução poderá ser revista, atualizada ou aprimorada sempre que necessário, mediante proposta da Comissão Deliberativa e aprovação pelas instâncias competentes.
- Art. 18. Compete às unidades envolvidas assegurar o cumprimento das disposições desta Resolução, adotando as providências necessárias para sua plena execução.
- Art. 19. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 22 de abril de 2026.


Profª Dra. Maíra Regina Gimenez Favaro
Reitora